

RECEBIO ORIGINAL

Em: 30 / 05 / 2024

Budiz Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 252/99-17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Chumbos da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco de Abreu, nº 125, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.502.068/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.030-6

06.300.038-5

FONE: (92) 3343-2044

FAX: (92) 99488-2066

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3221

PROCESSO Nº: 05768/2024-02

ATIVIDADE: Beneficiamento de resíduos sólidos industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Francisco de Abreu, nº 125, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas 03°5'41,13"S e 59°53'45,57"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário, beneficiamento/reciclagem de resíduos sólidos industriais metálicos: chumbo, alumínio, prata, cobre e estanho metálicos), fabricação de chapas de chumbo para utilização em aparelhos de raio-x e a produção de artefatos de caça e pesca e a coleta de óleos e gorduras vegetais, resíduos de embalagem de madeira (palletes) para utilização como fonte de calor em forno/caldeira”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 330 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Abril de 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 252/99-17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 05768/2024-02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos. – MTR.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235-92 e 11.174/90 da ABNT.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Realizar o monitoramento **trimestral** das emissões gasosas oriundas da atividade, cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (/resoluções NBR's). devendo ser realizado por laboratório cadastrado neste IPAAM, e os resultados estarem em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor, Resolução nºs 382/06 e 008/90 do CONAMA. Devendo conter no mínimo os seguintes parâmetros: (**Material particulado, SO₂, NO_x, CO, Pb, Hg, Cu e Sn**) e **densidade calorimétrica**. Os laudos devem ser encaminhados semestralmente a este Instituto, sendo originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - b) Certificado de Registro em Conselho compatível com a atividade realizada pela Empresa e respectiva ART do Responsável Técnico.
 - c) Certificado de Regularidade – CR junto ao CTF IBAMA, conforme atividade executada pela Empresa.
 - d) Autorização da Polícia Federal de produtos controlados utilizados no processo produtivo.
 - e) Estudo de Análise de Risco – EAR, seguindo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - f) Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, seguido de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (conforme /termo de Referência IPAAM).
 - g) Fichas de Dados de Segurança – FDS dos produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa.
14. Apresentar no prazo de 90 dias a este IPAAM:
 - a) Projeto da As Built das instalações de esgotamento sanitário acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Modelagem matemática de dispersão atmosférica para os parâmetros: material particulado, CO, CO₂, SOX, NOX (NO, NO₂), hidrocarbonetos totais, utilizar uma série histórica mínima de dois anos de dados meteorológicos, com domínio com grande compatível com a área de distribuição espacial dos valores de concentrações dos poluentes de forma a se visualizar a distribuição espacial dos valores de concentrações sobre os receptores discretos específicos. Incorporar também as edificações que estejam próximas das chaminés e a grade de topografia.
15. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do lodo da ETE, emitidos via sistema SINIR.
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - d) Registro da empresa no Conselho de Classe e Responsável Técnico – RT.
 - e) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
16. O transporte rodoviário de resíduos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **JXL-7044 e PNH-9377**.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**